



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADAPS, AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Pregão Eletrônico SRP N° 005/2023

Processo n° 28/2022/DGA/ADAPS

BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.195.926/0001-04, com sede na Avenida República Argentina, 452, Conj.1108, 11° andar, Água Verde, CEP 80.240-210, Curitiba/PR, neste ato representado por Giancarlo Bergamo Cecilio, inscrita no CPF sob n° 027.645.609-23 e RG n° 6.675.797-8, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa B.DANIEL INFORMATICA no item 01 do lote 01 do supracitado certame, pelas razões e fundamentos expostos a seguir.

Bergamo&Cavalcante Informática Ltda.

Av. Republica Argentina n° 452 Água verde Curitiba-PR CEP: 80.240-210

Fone: 041-3045-2282 Fax: 041-3045-2292 CNPJ 11.195.926/0001-04



1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002 e art. 44, §1º da Lei 10.024/2019, cabe recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias uteis contados da declaração do vencedor na sessão pública e/ou aberto para registro de intenção de recursos.

Assim, conforme verifica-se nas movimentações do sistema Licitações-e, o prazo fatal de apresentação das razões é 20/02/2023, portanto, tem-se por tempestivo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 **Da necessária inabilitação da empresa B.DANIEL INFORMATICA no item 01 do lote 01 do termo de referência.**

No pregão eletrônico nº 005/2023 DGA/ADAPS foi licitado no item 01 do lote 01 um notebook com as especificações técnicas elencadas no termo de referência (anexo I). Em específico atenta-se para os seguintes requisitos:

NOTEBOOK DE CONFIGURAÇÃO BÁSICA, Processador (especificação mínima): Frequência baseada em processador: 3.50 GHz (frequência turbo máxima) Pelo menos 4 núcleos Cash de 6 MB (...)

Porém, na proposta da classificada B.DANIEL INFORMATICA, verifica-se que ela ofertou o notebook com processador I3-1115G4, 50% inferior ao solicitado no termo de referência. Isso porque o processador em questão possui apenas dois núcleos.

Em termos técnicos, esse tipo de divergência interfere diretamente do uso/desempenho do equipamento, uma vez que quanto maior a quantidade de núcleos, melhor será o desempenho do processador em executar mais tarefas simultâneas em um determinado período. Sendo assim, é indiscutível que o produto ofertado não atende aos parâmetros técnicos.

Bergamo&Cavalcante Informática Ltda.

Av. Republica Argentina nº 452 Água verde Curitiba-PR CEP: 80.240-210

Fone: 041-3045-2282 Fax: 041-3045-2292 CNPJ 11.195.926/0001-04



Nesse sentido, é imperioso ressaltar a obrigação de ater-se ao instrumento convocatório, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º, art. 41 e art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93, escolhida pelo órgão para reger o presente processo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Esses dispositivos legais deixam claro que a Administração Pública e fornecedores têm o dever de respeitar aquilo que foi previamente estabelecido no diploma editalício, não restando espaço para o descumprimento das cláusulas por qualquer uma das partes. No presente caso, a fornecedora não atendeu às regras objetivas, pois apresentou produto incompatível ao termo de referência.

Por fim, cumpre ressaltar que não se pode aplicar a flexibilização de critério de julgamento (**Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0**), haja vista que os requisitos objetivos do produto funcionam como parâmetros de avaliação da qualidade MÍNIMA dos itens ofertados e a arrematante não atendeu às exigências de funcionalidade mínimas.

Portanto, o fato da máquina ofertada na proposta classificada no item 01 do lote 01 ser de qualidade inferior ao requisitado pela Administração é uma



flagrante afronta às disposições editalícias e enseja prejuízo ao Órgão licitante, sendo imperiosa a desclassificação da proposta.

3. DO PEDIDO

1. DO(S) REQUERIMENTO(S)

Diante das razões esposadas, **REQUER-SE:**

1. A intimação dos demais proponentes para que, querendo, apresentem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias;
2. QUE o(a) Pregoeiro(a), no exercício do juízo de retratação, acolha as razões recursais e, retornando à fase de julgamento das propostas:
 - a. Inabilite a proponente B.DANIEL INFORMATICA, eis que a proposta não atende os requisitos objetivos do edital;
3. ELEVE as presentes razões recursais à Autoridade competente superior, caso mantenha a decisão ora objurgada, para decisão em grau de recurso como dispõe o Art. 109, III, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2023

BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA

Bergamo&Cavalcante Informática Ltda.

Av. Republica Argentina nº 452 Água verde Curitiba-PR CEP: 80.240-210

Fone: 041-3045-2282 Fax: 041-3045-2292 CNPJ 11.195.926/0001-04